

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3611/10.2TJVNF

Insolvência de “Ofélia Maria Martins da Silva”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que já foi junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

Insolvência de “Ofélia Maria Martins da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3611/10.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação da Devedora

Ofélia Maria Martins da Silva, N.I.F. 199 511 853 solteira e residente na Rua José Alves de Sá, nº 145, freguesia de Carreira e concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A situação de insolvência da devedora decorre do facto de se encontrar desempregada, auferindo apenas o rendimento social de inserção e mostrando-se este insuficiente para honrar os compromissos assumidos, nomeadamente as prestações relativas ao crédito habitação bem como outros créditos a que recorreu para fazer face às despesas do agregado familiar.

O agregado familiar é composto pelo devedora e por um filho maior de idade, estudante.

III – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Insolvência de “Ofélia Maria Martins da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3611/10.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora aufere actualmente o rendimento social de inserção no valor mensal de **Euros 320,00**, pelo que o seu **rendimento disponível nesta altura é, no mínimo, nulo.**

Não obstante esta situação, e face aos elementos que disponho, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado.

A assembleia de credores deverá ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos dos bens da devedora.

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Ofélia Maria Martins da Silva”

Processo nº 3611/10.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Ofélia Maria Martins da Silva”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 3611/10.2TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

A - Imóvel

Verba nº1: Casa de habitação de tipologia T3, de R/C com duas divisões e andar com cinco divisões, com a área total de 730 m² (área coberta de 88 m² e +área descoberta de 642 m²), sita na Rua José Alves de Sá, 145, freguesia de Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito sob o nº 378 da freguesia de Carreira na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 285 da freguesia de Carreira, com o valor patrimonial de Euros 46.646,00.

B - Direito sobre Bem Imóvel

Verba nº2: Direito da insolvente¹ no imóvel inscrito na matriz rústica sob o artigo 17 da freguesia de Carreira: Horta e Pomar com área de 0,08 ha, confrontando a Norte com Rosa da Silva Marques, a Sul com Eva de Sá S. e caminho, a Nascente com urbano do mesmo e a Poente com caminho, e situada nu Lugar de Segade, freguesia de Carreira concelho de Vila Nova de Famalicão e com o valor patrimonial de Euros 73,02

Castelões, 3 de Janeiro de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

¹ O insolvente é titular de 1/4 indiviso